



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



JUSTIFICATIVA PARA A ALTERAÇÃO (1º TERMO ADITIVO) DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020-FME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de quantitativos aos itens aos itens **01,02,03,04,07,15 e 17**, ao projeto original, para atender alunos da rede de educação básica pública verba FNDE/PNAE com as mesmas características e preços propostos no Edital de Chamada Pública nº CP-CPL-001/2020-FME, derivado do Processo Administrativo nº 2020.0107-01/SEMAP, para melhor adequação às finalidades de interesse público celebrado com a contratada.

A **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** celebrou o Contrato Administrativo Nº **020/2020-FME**, cujo objeto é aquisição de **Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar Rural**, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, suprindo as necessidades da rede pública de ensino do Município de Breu Branco-PA com a **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES PRODUTORES RURAIS DE BREU BRANCO**, e através do memo. apresentado pela Fiscal do contrato, a senhora **IVONEIDE CRUZ NASCIMENTO**, designado pela portaria 846/2019-GP. Inicialmente foram celebrados o Contrato Administrativo cujo prazo de vigência é de até 31/12/2020.

II – JUSTIFICATIVAS DESTA ALTERAÇÃO

A Lei nº 13.979 dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, definindo serviços públicos e atividades essenciais que deverão ser resguardados durante o período de enfrentamento da pandemia, os indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Com essa perspectiva, foi aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República em 8 de abril de 2020, a Lei nº 13.987, que alterou a Lei 11.947/2009, para autorizar, **em caráter excepcional**, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Buscando regulamentar a aplicação desta lei, a Resolução nº 2, de 9 de Abril de 2020, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao dispor sobre a execução do PNAE durante o estado de calamidade pública, autorizou em seu artigo primeiro “a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local”, complementando no § 1º, do art. 2º que “os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar”.

Houve a entrega do primeiro kit composto por alimentos da Agricultura Familiar que foi utilizado pelo processo referente a Chamada Pública nº CP-CPL-001/2020-FME, formalizados no processo administrativo 2020.0724-01/SEMED, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PD-CPL-001/2020-FME.

CONSIDERANDO o Memo. nº 2020.1127-001/ DAE enviado pela Nutricionista do Departamento de Alimentação Escolar-DAE, a senhora ALEKSANDRA JORGE LIMA, onde informa o teor da reunião do dia 27 de novembro de 2020 (registrada em ata – cópia em anexo), com a presença de alguns membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), nutricionista, representantes da Cooperativa dos Agricultores Familiar, representantes da Associação dos Pequenos Agricultores, e da Associação dos Feirantes da Agricultura Familiar que ficou definido os critérios de fornecimento e distribuição dos produtos referentes à Agricultura Familiar para compor o kit 02 da merenda escolar durante a suspensão das aulas presenciais;

Considerando a Lei nº 11.947, de 16/6/2009, 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

Os contratos vigentes, não possuem em boa parte dos produtos os quantitativos suficientes pra atender a demanda emergencial dos kits 02 da merenda escolar, uma vez que,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



com a ocorrência da pandemia não foi possível a realização dos contratos na íntegra, não sendo possível o repasse integral dos 30% previstos como obrigatório pelo PNAE na agricultura familiar através dos contratos vigentes, havendo com isso a necessidade de providência quanto aos quantitativos necessários para alcançar tal objetivo.

A padronização do kit 02 da merenda atende a um padrão mínimo de nutrição. **Na ocasião**, ficou definido que seria composto de: 01 kg de polpa de frutas, 01 kg de farinha, 01 kg de feijão e 01 kg de frutas.

Será necessário acrescentar a quantidade de alguns itens para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, suprimindo as necessidades da rede pública de ensino do Município de Breu Branco-PA.

O FNDE – atua como responsável pela assistência financeira em caráter complementar, normatização, coordenação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do programa, além da avaliação da sua efetividade e eficácia. Sendo que o repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento e sendo fiscalizado, acompanhado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

Considerando o contrato administrativo CA-021/2020-FME cujo objeto é aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar Rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, suprimindo as necessidades da rede pública de ensino do Município de Breu Branco-PA celebrado com a contratada **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES PRODUTORES RURAIS DE BREU BRANCO**, derivado do Processo Administrativo nº. 2020.0107-01/SEMAP, Chamada Pública nº CP-CPL-001/2020-FME, de conformidade com as disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93 podendo ser alterado.

Diante do exposto, faz-se necessária realizar a adição de quantitativos em alguns itens conforme solicitado, os quais foram contratados inicialmente em quantidades inferiores as necessárias para execução do projeto original, e durante a execução obsta a necessidade de completar o repasse da verba do PNAE aos contratos de fornecedores da agricultura familiar.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O valor previsto do presente Aditivo é de **R\$ 23.675,44** (vinte e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme descrições constantes na tabela abaixo:

| Item | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO | Unidade | Qtde. | PREÇO (R\$) | |
|------|---|---------|-------|-------------|----------|
| | | | | Unitário | Total |
| 1 | POLPA DE ACEROLA: Produto obtido a partir da acerola madura, de boa qualidade com cor aroma e sabor próprios da fruta, ausente de substâncias estranhas. Produto congelado a -18° C sem conservantes ou agentes químicos. Acondicionados em saco plástico atóxicos pesando até 1 kg e devem estar de acordo com as normas da VISA e registro no MAPA. Contendo informações do produtor, data do processamento e validade. Entrega na escola com embalagem íntegra, sem vazamentos e limpa. | KG | 500 | 9,98 | 4.990,00 |
| 2 | POLPA DE MARACUJÁ: Produto obtido a partir do maracujá maduro, de boa qualidade com cor aroma e sabor próprios da fruta, ausente de substâncias estranhas. Produto congelado a -18°C, sem conservantes ou agentes químicos. Acondicionados em saco plástico atóxicos pesando até 1 kg e devem estar de acordo com as normas da VISA e registro no MAPA. Contendo informações do produtor, data do processamento e validade. Entrega na escola com embalagem íntegra, sem vazamentos e limpa. | KG | 425 | 12,00 | 5.100,00 |
| 3 | POLPA DE CUPU-AÇÚ: Produto obtido a partir do cupuaçu maduro, de boa qualidade com cor aroma e sabor próprios da fruta ausente de substâncias estranhas. Produto congelado a -18°C sem conservantes ou agentes químicos. Acondicionados em saco plástico atóxicos pesando até 1 kg e devem estar de acordo com as normas da VISA e registro no MAPA. Contendo informações do produtor, data do processamento e validade. Entrega na escola com embalagem íntegra, sem vazamentos e limpa. | KG | 500 | 12,17 | 6.085,00 |
| 4 | POLPA DE GOIABA: Produto obtido a partir da goiaba madura, de boa qualidade com cor aroma e sabor próprios da fruta ausente de substâncias estranhas. Produto congelado a -18° C sem conservantes ou agentes químicos. Acondicionados em saco plástico atóxicos pesando até 1 kg e devem estar de acordo com as normas da VISA e registro no MAPA. Contendo informações do produtor, data do processamento e validade. Entrega na escola com embalagem íntegra, sem vazamentos e limpa. | KG | 377 | 9,48 | 3.573,96 |
| 7 | GOMA DE TAPIOCA PARA BEIJU: Goma de coloração branca, isenta de matéria terrosa e parasitas, já hidratada e peneirada, embalagem de polietileno contendo até 5 Kg. ENTREGA EXCLUSIVA PARA ZONA RURAL. | KG | 500 | 4,00 | 2.000,00 |



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



| | | | | | |
|--|--|----|-----|------|------------------|
| 15 | MELANCIA: Melancia madura própria para o consumo. Já devem ir pesadas para a escola, porém a escola que tiver qualquer suspeita de peso incorreto tem o direito de averiguar a pesagem. Entrega somente com solicitação do diretor do estabelecimento. Quando for fazer a prestação de contas na cozinha central o fornecedor deverá apresentar recibo assinado e carimbado pelo responsável pela escola. | KG | 312 | 3,29 | 1.026,48 |
| 17 | FEIJÃO DA COLÔNIA OU DE CORDA: Feijão debulhado, próprio para consumo. Acondicionadas em embalagem atóxica contendo até 2 kg do produto. Apresentar etiquetada com o nome do fornecedor, data do processamento e peso do produto. | KG | 150 | 6,00 | 900,00 |
| VALOR GLOBAL DO ADITIVO -----> | | | | | 23.675,44 |

O presente aditamento, o contrato inicial de **R\$ 129.644,00** (cento e vinte e nove mil seiscentos e quarenta e quatro reais) passa ao valor global a **R\$ 153.319,44** (cento e cinquenta e três mil trezentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), representando um aumento estimado de **18%** (dezoito por cento) do contrato original.

O preço ofertado inicialmente permanece inalterado, o que significa dizer que o preço é vantajoso para a administração, denotando economicidade.

Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados regularmente e não teve nenhuma ocorrência ou notificações que comprometessem a idoneidade da empresa.

Diante do interesse e a necessidade da administração, munidos da anuência da contratada, declaração da secretaria da fazenda informando que há saldo para custear a despesa, **autorizo** que seja alterado o contrato administrativo em referência, aberto processo administrativo com todos os procedimentos legais para o feito.

Breu Branco-PA, 08 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

JULIA RODRIGUES DE BRITO SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 189/2020-GP